

PROPOSTA DE ASSESSORIA JURÍDICA



Á COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – CE
REFERENTE AO PROCESSO Nº 2612.01/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR JUNTO AO SETOR JURÍDICO NO INTUITO DE AUXILIAR A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO NA CORRETA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINÁRIOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO NA ANÁLISE DAS AÇÕES QUE ACARRETAM NO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITALÍCIAS PASSÍVEIS DE PENALIDADES, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ.

Prezado Senhor,

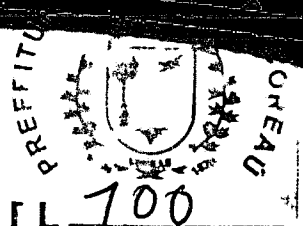
Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, apresentar proposta para prestação de serviços especializados de assessoria jurídica tem como objetivo atuar em conjunto com o setor jurídico da Secretaria da Educação do Município de Coreaú, oferecendo suporte técnico na correta aplicação das sanções decorrentes da inexecução dos contratos administrativos oriundos de processos licitatórios. Além disso, a assessoria será responsável pela análise das ações que resultem no descumprimento das normas editalícias passíveis de penalidades, garantindo a conformidade com a legislação vigente e fortalecendo a segurança jurídica na gestão contratual da Secretaria.

Handwritten signature



Taboão da Serra
Cidade

1. Introdução



A correta execução dos contratos administrativos firmados pela Administração Pública é um elemento essencial para garantir a eficiência, a legalidade e a transparência dos atos governamentais. No contexto da Secretaria da Educação do Município de Coreáú, a adequada fiscalização e aplicação de sanções decorrentes da inexecução contratual são medidas indispensáveis para assegurar o cumprimento das disposições previstas nos processos licitatórios e nos respectivos editais.

Diante desse cenário, torna-se necessária a prestação de serviços especializados de assessoria jurídica para atuar em conjunto com o setor jurídico municipal, a fim de proporcionar suporte técnico na análise dos casos de descumprimento contratual, bem como na aplicação das penalidades cabíveis. Essa assessoria terá como objetivo primordial garantir a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público, prevenindo irregularidades e promovendo a correta responsabilização dos contratados que não atenderem às obrigações estabelecidas.

Nesse sentido, a presente iniciativa visa fortalecer os mecanismos de controle interno e jurídico da Secretaria da Educação do Município de Coreáú, possibilitando maior segurança jurídica na condução dos processos administrativos e garantindo que os contratos sejam executados de maneira eficaz e em conformidade com as normas aplicáveis.

2. Objetivos:

2.1. Objetivos Específicos:

Prestar serviços especializados de assessoria jurídica junto ao setor jurídico da Secretaria da Educação do Município de Coreáú, com o intuito de garantir a correta aplicação das sanções decorrentes da inexecução dos contratos administrativos oriundos de processos licitatórios, bem como analisar e propor medidas para o cumprimento das normas editalícias e a aplicação de penalidades cabíveis, assegurando a legalidade, transparência e eficiência na gestão contratual da Administração Pública.



2.2. Objetivos Específicos

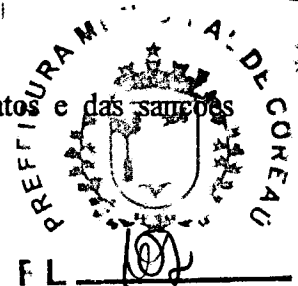
- ✦ Analisar contratos administrativos firmados pela Secretaria da Educação, identificando possíveis irregularidades e apontando medidas corretivas adequadas.
- ✦ Apoiar a aplicação de sanções em casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos, garantindo a conformidade com a legislação vigente.
- ✦ Emitir pareceres jurídicos sobre o descumprimento de normas editalícias e contratuais, orientando a Secretaria da Educação na adoção de providências cabíveis.
- ✦ Acompanhar processos administrativos sancionatórios, assegurando que sejam conduzidos de forma transparente e em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.
- ✦ Orientar a equipe da Secretaria da Educação sobre os procedimentos jurídicos e administrativos aplicáveis à gestão e fiscalização dos contratos públicos.
- ✦ Sugerir melhorias nos editais de licitação e contratos administrativos, visando prevenir falhas que possam resultar em descumprimentos e inexecuções contratuais.
- ✦ Fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização da Secretaria da Educação, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na execução dos contratos públicos.

3. Metodologia de Trabalho

A prestação de serviços especializados de assessoria jurídica à Secretaria da Educação do Município de Coreau será realizada com base em uma metodologia estruturada, garantindo eficiência, legalidade e transparência na gestão contratual. O trabalho será desenvolvido a partir das seguintes etapas:

3.1. Levantamento e Diagnóstico Inicial;

- ✦ Análise detalhada dos contratos administrativos vigentes firmados pela Secretaria da Educação, identificando eventuais inconformidades e riscos jurídicos.
- ✦ Exame dos processos licitatórios e normas editalícias para verificar possíveis lacunas que possam gerar descumprimentos contratuais.



- ✦ Levantamento de casos de inexecução parcial ou total de contratos e das sanções aplicadas ou pendentes de aplicação.

3.2. Assessoria Jurídica e Emissão de Pareceres;

- ✦ Elaboração de pareceres jurídicos sobre a legalidade e aplicabilidade de sanções em casos de descumprimento contratual.
- ✦ Análise e orientação quanto às penalidades cabíveis, assegurando conformidade com a legislação vigente e princípios da Administração Pública.
- ✦ Acompanhamento da tramitação de processos administrativos sancionatórios, garantindo observância ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

3.3. Acompanhamento e Fiscalização Contratual;

- ✦ Apoio técnico ao setor jurídico da Secretaria da Educação na fiscalização da execução dos contratos administrativos.
- ✦ Elaboração de relatórios periódicos sobre o status dos contratos analisados, destacando possíveis irregularidades e medidas corretivas.
- ✦ Revisão de documentos e notificações administrativas destinadas aos contratados em caso de descumprimento de obrigações.

3.4. Orientação e Capacitação da Equipe;

- ✦ Realização de reuniões técnicas e capacitações com a equipe da Secretaria da Educação para esclarecer os procedimentos jurídicos aplicáveis à gestão contratual.
- ✦ Elaboração de materiais orientativos sobre melhores práticas na fiscalização e execução dos contratos administrativos.

3.5. Revisão e Proposição de Melhorias nos Editais e Contratos;

- ✦ Análise crítica dos editais de licitação e contratos administrativos para identificar pontos de aprimoramento.
- ✦ Sugestão de alterações que minimizem riscos de inexecução contratual e garantam maior segurança jurídica à Administração Pública.
- ✦ Assessoria na formulação de cláusulas contratuais mais eficazes e adequadas à legislação vigente.

ppf



3.6. Fortalecimento dos Mecanismos de Controle e Transparência

- Implementação de estratégias para aprimorar os processos de controle e fiscalização dos contratos administrativos.
- Desenvolvimento de relatórios de acompanhamento para subsidiar a tomada de decisão da Secretaria da Educação.
- Proposição de medidas para garantir maior eficiência na execução contratual e evitar litígios administrativos e judiciais.

Essa metodologia será aplicada de forma contínua e estratégica, **garantindo que a Secretaria da Educação do Município de Coreaú** tenha um suporte jurídico qualificado para a correta aplicação das sanções contratuais e para a melhoria dos processos administrativos relacionados à gestão de contratos públicos.

4. Investimento:

O investimento será de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos reais) Mensais e será aplicado na execução dos serviços especializados de assessoria jurídica junto à Secretaria da Educação do Município de Coreaú, garantindo o suporte técnico necessário para a correta aplicação das sanções decorrentes da inexecução dos contratos administrativos e para a fiscalização do cumprimento das normas editalícias. O detalhamento dos custos está distribuído conforme as atividades e recursos essenciais para a prestação do serviço:

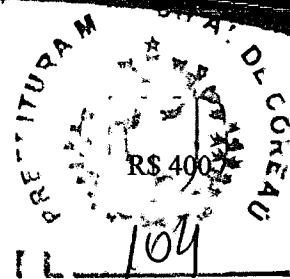
Esse investimento permitirá a implementação de um acompanhamento jurídico eficiente, contribuindo para a segurança jurídica, transparência e conformidade na execução dos contratos administrativos da Secretaria da Educação do Município de Coreaú.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1. HONORÁRIOS DA EQUIPE JURÍDICA	Pagamento dos serviços de assessoria jurídica especializada, incluindo análise de contratos, emissão de pareceres e acompanhamento de processos administrativos.	R\$ 3.200,00
2. ANÁLISES CONTRATUAIS E RELATÓRIOS TÉCNICOS	Revisão e análise detalhada dos contratos administrativos, com elaboração de pareceres e recomendações para aprimoramento da gestão contratual.	R\$ 300

10/1

3. CONSULTORIAS E REUNIÕES TÉCNICAS

Realização de reuniões estratégicas e consultorias jurídicas para orientar a equipe da Secretaria da Educação sobre procedimentos legais e administrativos.



4. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Desenvolvimento de materiais informativos e realização de capacitação sobre boas práticas na gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

R\$ 300

5. DESPESAS OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS

Custos com deslocamento, comunicação, impressão de documentos e materiais de apoio necessários para a execução do serviço.

R\$ 200

6. CONTINGÊNCIA E RESERVAS TÉCNICAS

Margem de segurança para cobrir eventuais despesas adicionais imprevistas no decorrer da prestação do serviço.

R\$ 100

TOTAL

Valor mensal do investimento na assessoria jurídica especializada.

R\$ 4.500,00

O valor de R\$ R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos reais) mensais será depositado na seguinte conta bancária:

DADOS BANCÁRIOS

AGÊNCIA: 0085-X

CONTA: 123456-0

BANCO: Banco do Brasil

TITULARIDADE: Daniel Tabosa Sociedade Individual de Advocacia

PIX: 49162360000189

5. Cronograma Proposto:

- Janeiro a dezembro de 2025.

6. Membros da Equipe Técnica do Escritório

A Daniel Tabosa Sociedade Individual de Advocacia é um escritório jurídico comprometido com a excelência, ética e eficiência na prestação de serviços advocatícios. A

DPX

atuação do escritório é conduzida por profissionais altamente qualificados e experientes, que se destacam em diversas áreas do Direito, Administração e Gestão Pública.

O escritório é liderado pelo **Dr. Daniel Souza Tabosa**, advogado, administrador e assistente social, pós-graduado em Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Administração Pública. Membro ativo da **Comissão de Direito Eleitoral da OAB/CE** e da **Comissão de Direito Previdenciário**, Dr. Daniel possui ampla experiência jurídica e administrativa, tendo atuado como **Diretor Financeiro do SAAE Sobral**. Sua trajetória profissional é marcada pelo compromisso com a justiça, a gestão eficiente e a defesa dos direitos dos cidadãos.

Além disso, o escritório conta com a expertise da **Dra. Ana Paula Felismino da Silva**, advogada e contadora, doutoranda e mestre em Direito, com especialização em Direito Tributário e MBA em Administração. Membro da **Comissão de Direito Tributário da OAB**, atua também como professora na **Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)** e funcionária do **Banco do Brasil**, agregando profundo conhecimento jurídico e financeiro ao escritório.

A **Daniel Tabosa Sociedade Individual de Advocacia** é referência em **Direito Administrativo, Previdenciário, Tributário e Eleitoral**, oferecendo consultoria, assessoria e representação jurídica com seriedade e excelência. O compromisso do escritório é proporcionar soluções jurídicas estratégicas e eficazes para seus clientes, garantindo um atendimento personalizado e de alta qualidade.

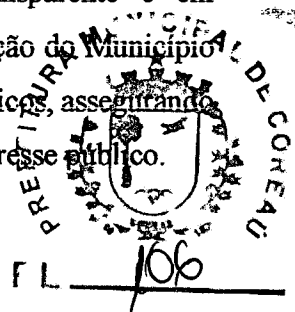
7. Considerações Finais

A prestação de serviços especializados de assessoria jurídica junto à Secretaria da Educação do Município de Coreaú representa uma medida essencial para garantir a correta aplicação das sanções decorrentes da inexecução dos contratos administrativos originários de processos licitatórios. A atuação da assessoria jurídica permitirá maior controle, transparência e segurança jurídica na gestão contratual, contribuindo para o fortalecimento da Administração Pública e para o cumprimento dos princípios legais que a regem.

Por meio da análise criteriosa dos contratos administrativos, da emissão de pareceres técnicos, do acompanhamento de processos sancionatórios e da capacitação da equipe da Secretaria da Educação, será possível aprimorar a fiscalização contratual e reduzir os riscos de descumprimentos normativos. Além disso, a assessoria contribuirá para a formulação de

estratégias preventivas, garantindo a melhoria contínua dos editais de licitação e dos instrumentos contratuais utilizados pelo órgão.

A implementação desta assessoria jurídica, portanto, busca não apenas a aplicação adequada das sanções previstas em lei, mas também o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização, promovendo uma gestão pública eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, a Secretaria da Educação do Município de Coreaú estará resguardada contra eventuais passivos administrativos e jurídicos, assegurando que seus contratos sejam executados de maneira eficaz e em benefício do interesse público.



Sobral – CE, 27 de dezembro de 2024.

(Prazo de Validade da Proposta: 30 dias.)

Atenciosamente,


Daniel Souza Tabosa

CPF Nº 027.764.143-82

Socio Administrador da Daniel Tabosa Sociedade Unipessoal de Advocacia

CNPJ nº 49.162.360/0001-89.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.162.360/0001-89 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 12/01/2023	
NOME EMPRESARIAL DANIEL TABOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R SANZIO SHERLOCK		NÚMERO 657	COMPLEMENTO *****
CEP 62.053-751	BAIRRO/DISTRITO ANTONIO CARLOS BELCHIOR	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADV.DANIELTABOZA@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9280-0142	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/12/2024 às 10:31:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

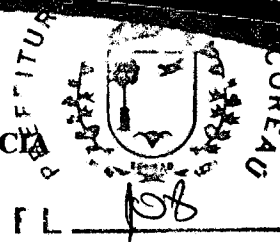


Tabosa & Colarinho

Advogados

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

DANIEL TABOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Pelo presente instrumento particular, DANIEL SOUZA TABOSA, Brasileiro, Casado, Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 46.483, portador do CPF nº 027.764.143-82, residente e domiciliado na Rua Sânzio Sherlock, nº 657, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP nº 62.053-751, Telefone (88) 99280-0142; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como “**DANIEL TABOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social **DANIEL TABOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Sânzio Sherlock, nº 657, no Bairro Antônio Carlos Belchior, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP nº 62.053-751.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da 2ª filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.



ELIZANGELA
FREITAS DO
NASCIMENTO
O:03924477-
388

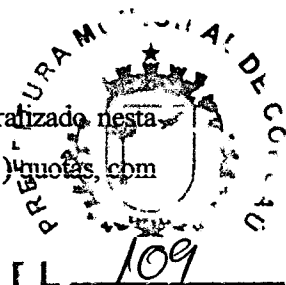
Assinado de forma
digital por
ELIZANGELA
FREITAS DO
NASCIMENTO:039
24477388
Dados: 2023.01.12
14:17:43 -03'00'

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO
DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de
advogados que se encontra registrada sob o
nº 3552, Livro B. Certifico, finalmente, que o
registro do documento foi requerido nesta seccional,
através do protocolo nº 4562023
Fortaleza (CE) 12 de 01 de 2023



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 5.000,00 (**Cinco Mil Reais**), dividido em 1.000 (**Mil**) quotas, com valor nominal de R\$ 5,00 (**Cinco Reais**) cada uma.



DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, à título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Ceará, enquanto está estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apuradas.



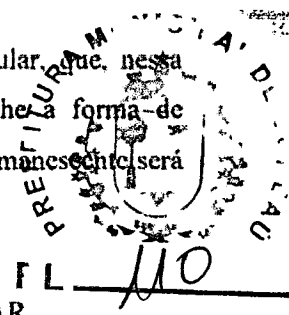
ELIZANGELA
A FREITAS
DO
NASCIMENTO
TO:039244
77388

Assinado de
forma digital por
ELIZANGELA
FREITAS DO
NASCIMENTO:03
924477388
Dados:
2023.01.12
14:17:27 -03'00'

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO
DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de
advogados que se encontra registrada sob o
nº. 3582 livro B. Certifico, finalmente, que o
registro do documento foi requerido nesta seccional,
através do protocolo nº. 4682023
Fortaleza (CE) 12 de 01 de 2023

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nesta hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.



DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

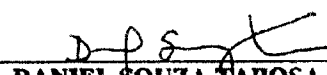
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular **DANIEL SOUZA TABOSA** declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

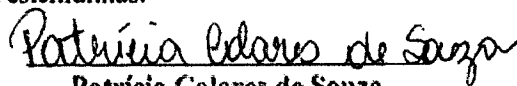
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de Sobral /CE para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

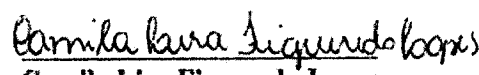
Sobral - Ceará, 04 de janeiro de 2023.


DANIEL SOUZA TABOSA
Assinado de forma digital por
DANIEL SOUZA
TABOSA:02776414382
Dados: 2023.01.10 20:11:49 -03'00'

Testemunhas:


Patrícia Colares de Souza
CPF/MF Nº 003.309.053-09

Testemunhas:


Camila Lira Figueiredo Lopes
CPF/MF Nº 051.559.613-27



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO
DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de
advogados que se encontra registrada sob o
nº 2682 Livro B. Certifico, finalmente, que o
registro do documento foi requerido nesta seccional,
através do protocolo nº 4882023
Fortaleza (CE) 12 de 01 de 2023

Assinado de forma
digital por
ELIZANGELA
FREITAS DO
NASCIMENTO
:03924477388
Dados: 2023.01.12
14:17:09 -03'00'